



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC 227, DE 2004

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

## EMENDA ADITIVA

AUTOR: Dep. Alceu Collares

Altera os artigos 37, 40, 144, 194, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a Previdência Social, e dá outras providências (PEC Paralela)

Acrescente-se ao art. 5º da PEC 227, de 2004, os seguintes parágrafos 1º e 2º :

"Art. 5º - .....

§ 1º - Para o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ingressado no serviço público até data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o tempo de carreira e o de efetivo serviço público, de que trata o inciso II deste artigo, será respectivamente de 12 (doze) e 20 (vinte) anos, sendo também considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, até o limite de 10 (dez) anos, o tempo em que o servidor contribuiu para a Previdência Social no exercício do cargo, emprego ou função em entidade para estatal, empresa de sociedade de economia mista, ou empresa pública.

§ 2º - Para o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e que até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, adquiriu os direitos para aposentadoria proporcional segundo o art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o tempo de carreira e o de efetivo serviço público, de que trata o inciso II deste artigo, será respectivamente de 10 (dez) a 12 (doze) anos.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar direitos e conquistas obtidos pelos servidores ao longo dos anos e que já foram assegurados quando instituídas as regras de transição do art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998 .

O respeito à estabilidade jurídica impõe que sejam respeitados minimamente os direitos assegurados por milhares de servidores públicos que, por muitos anos, estiveram submetido a um regime previdenciário e, agora, teriam que ser submetidos a novas regras de transição. Não é aceitável que as chamadas regras de transição sejam modificadas antes mesmo de sua efetiva utilização por aqueles a quem eram diretamente dirigidas.

Assim, com as alterações propostas, resultarão asseguradas regras de transição mais justas para aqueles servidores que já estão no sistema, a maioria deles antes da reforma previdenciária de 1998.

ASSINATURA PARLAMENTAR

NOME

GABINETE